



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

17ª COMISSÃO DE ESPORTES (COMESP)

PROJETO DE LEI nº 094 / 2023 – de autoria do vereador João Carlos, que “**INSTITUI a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra e dá outras providências.**”.

PARECER

O Projeto de Lei nº 094/2023 tem como objetivo estabelecer normas gerais que asseguram no âmbito do município de Manaus, para a prática esportiva aquática, a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra.

Ainda, o respectivo projeto prevê a instalação de dispositivos flutuantes e equipamentos de entretenimento aquático, devendo ser adequadamente delimitadas por meio de boias de demarcação. Proíbe o tráfego e o fundeio de embarcações nas áreas destinadas às práticas esportivas, estando seus condutores sujeitos à fiscalização e autuação das equipes de inspeção.

O presente projeto de lei justifica-se para garantia da segurança para a prática esportiva é tão importante quanto a prática em si. Os atletas costumemente contam com a boa vontade daqueles que estão em suas embarcações para não serem atingidos ou para possam ter o devido espaço para desempenharem suas atividades.

Portanto, favorecem também a interação e a sociabilidade. Em outras palavras, potencializam várias competências essenciais para o bom exercício da liderança, como disciplina, excelência, comprometimento, responsabilidade, ousadia e determinação.

Recebido pela 17ª Comissão de Esportes (COMESP), distribuída a este relator, apresento o seguinte parecer.

É o relatório. Passo a opinar.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

A matéria decorre da necessidade de se garantir a segurança de todos os usuários que praticam esporte aquático e lazer as margens do Rio Negro, porém, em que pese a relevante iniciativa do nobre vereador, a presente proposta não merece prosperar, vez que, a simples implementação de boias de demarcação não garante a segurança dos usuários.

Ora, para que seja implementado e garantido a prática esportiva, deve haver regulamentação da União, ou Conselho Federal de Educação Física, ou ainda, da Autoridade Marítima, onde estabelecerão normas contendo medições de distância e profundidade da margem do rio que será utilidade, equipamentos necessários para segurança, os estilos de esporte para cada local específico da margem, como por exemplo (natação, *wakeboard*, *stand up paddle*, caiaque, canoagem, entre outros).

Além do mais, compete ao Estado a colocação guardas (Salva-Vidas) e a autoridade Marítima a regulamentar, fiscalizar, e aplicar sanções ao tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como a sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas.

Por fim, dada a importância e a necessidade do tema, bem como que o projeto entra na competência desta comissão, conforme preleciona o Art. 53, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vislumbro óbices quanto ao seu prosseguimento e futura implementação.

Diante do exposto, manifesto **PARECER DESFAVORÁVEL** à tramitação da presente propositura nesta Augusta Casa Legislativa.

Manaus, 19 de março de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR